



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
06-2017	03/02/2017	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Vereadores Capanema - PR		

Autoriza a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível técnico, para a Administração Municipal, com dispensa de seleção pública.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a contratação temporária de profissionais de nível superior e nível técnicos, para a Administração Municipal, por tempo determinado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 05 (cinco) Médicos Clínicos Gerais para atender as unidades Básicas de Saúde, nas ações de baixa e média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 13.761,55 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 04 (quatro) Enfermeiras para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 3.185,30 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 03 (três) Técnicos em Enfermagem para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 1.668,83 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 01 (um) Odontólogo para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 6.258,28 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 02 (dois) Técnicos em Radiologia para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 1.536,79 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).



Município de Capanema - PR

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 02 (dois) farmacêuticos para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 3.185,30 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 01 (um) Professor de Educação Física para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, para carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 1.149,40 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 02 (dois) Assistentes Sociais para atuarem na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 2.885,25 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 02 (dois) Psicólogos para atuarem na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 3.185,30 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 02 (dois) Médicos Veterinários para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 3.186,00 (três mil, cento e oitenta e seis reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 01 (um) Engenheiro Civil para atuar na Secretaria de Planejamentos, para carga horária de 20 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 3.987,00 (três mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 01 (um) Soldador MIG para atuar na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 2.011,00 (dois mil e onze reais).



Município de Capanema - PR

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional de interesse público, 01 (um) Técnico em Topografia para atuar na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal no máximo de R\$ 1.228,00 (um mil, duzentos e vinte e oito reais).

Art. 15. A seleção dos profissionais de nível superior e dos profissionais de nível técnico será realizada mediante análise do *Curriculum Vitae do interessado*, pelo Secretário Municipal da respectiva pasta de lotação, com posterior publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os profissionais de nível superior e técnico selecionados deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município, previamente à nomeação, o diploma ou certificado de conclusão de ensino superior e/ou técnico, bem como a respectiva comprovação de inscrição no órgão de classe, para possibilitar a contratação.

Art. 16. Os profissionais e auxiliares contratados serão considerados servidores ativos temporários da Administração Pública Municipal, os quais ficam dispensados da Seleção Pública, tendo suas contratações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 17. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 18. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência nas secretarias, desde que não exceda a 01 (um) ano.

Art. 20. A contratação temporária é de caráter excepcional, para atender ao interesse imediato da população, devendo o Poder Executivo realizar concurso público, no prazo



Município de Capanema - PR

máximo de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação da presente lei, sob pena de responsabilidade dos Administradores que derem causa a novas contratações temporárias.

Art. 21. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

§1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de multa contratual equivalente a 80 horas trabalhadas.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

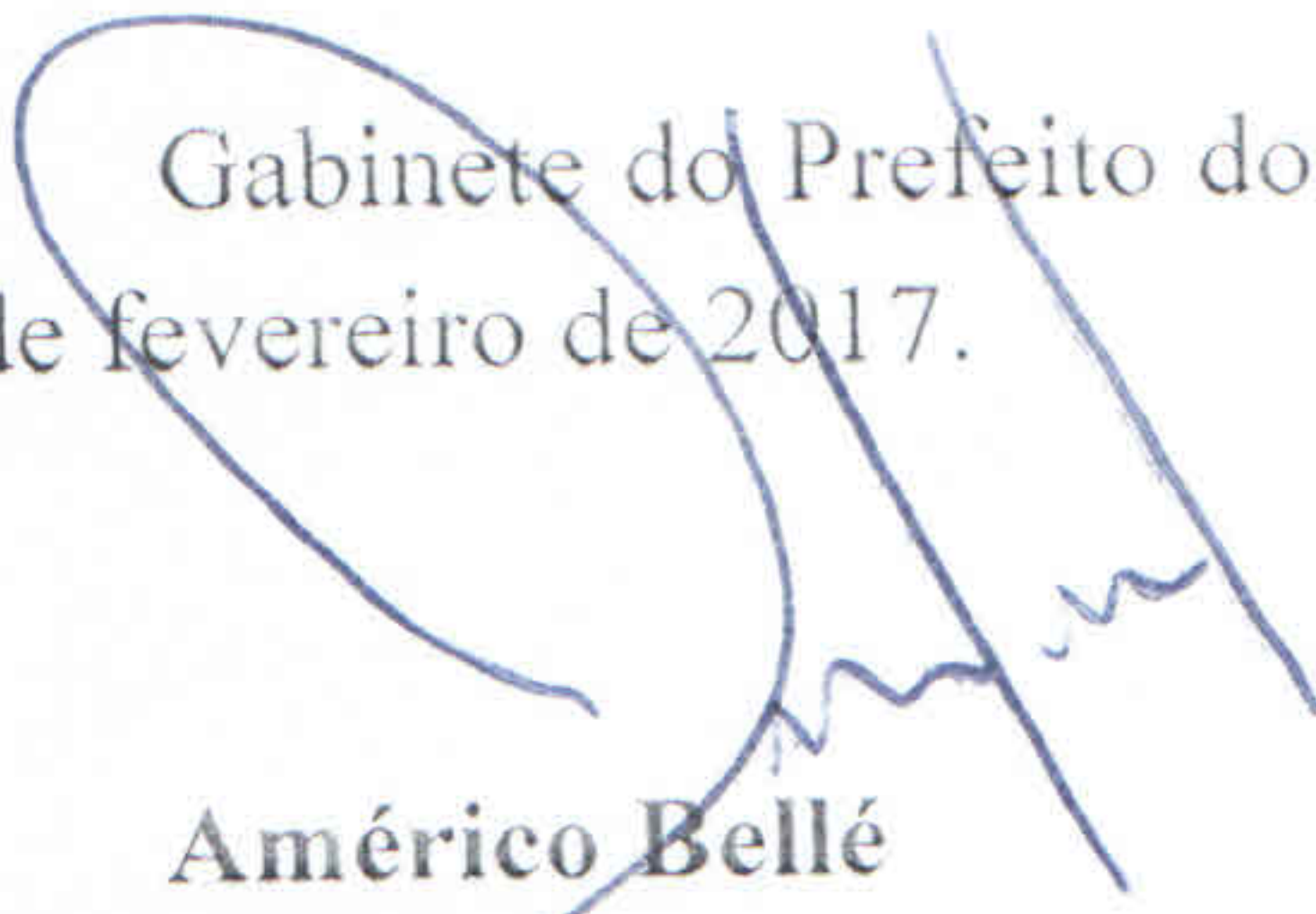
Art. 22. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 56 a 59; 61 a 64; art. 65 a 67; 68 a 70; 88 a 114; 119; 161 a 165, do Estatuto dos Funcionários Cíveis de Capanema (Lei Municipal nº. 877/2001).

Art. 23. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 24. O poder executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 25. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.596/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos XX dias do mês de fevereiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, anexo, o projeto de lei nº 020/2016, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

Inicialmente insta lembrar que saúde e assistência social são direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros e dever do Estado e da família. A saúde deve ser suprida por meio de políticas sociais e econômicas, enquanto a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, por meio de ações governamentais, de acordo com preceito constitucional nos artigos 196, 203 e 204 da Constituição Federal de 1988.

O Governo Federal criou o “Programa Saúde da Família” em 1991 e desde 1994 os profissionais dessas equipes de PSF são remunerados com recursos advindos do Governo Federal, transferidos para o Município para a implantação e manutenção dessas equipes.

O Município de Capanema é signatário do “Programa Saúde da Família (PSF)” e hoje mantém diversas equipes para atender a população do interior do Município e da cidade.

Visando manter o programa para atender a população da Capanemense, se faz necessário a ampliação no quadro de saúde.

O Poder Executivo realizou concurso público, no ano de 2013, para a contratação de profissionais em diversas áreas do quadro de servidores. Ocorre que esse concurso venceu em novembro de 2015, e deste então alguns profissionais já solicitaram exoneração dos cargos que ocupavam, como por exemplo o médico do PSF da Equipe da região da Linha Santa Clara, Santa Ana e São Luiz e a odontóloga do 3ª turno na Unidade Central de Saúde, cujos dados seguem descritos no quadro abaixo:



Município de Capanema - PR

Nome do servidor	Cargo ocupado	Data da exoneração
Alex Franco Vig Rachid	Médico da Linha Santa Clara, São Luiz e Santa Ana	22/01/2016
Pauline Andréia Fungheto Albuquerque	Odontóloga	19/05/2016

Atualmente, possuía a Técnica em radiologia contratada encontra-se gestante, o que culminou no seu afastamento das funções, situação esta que justifica a contratação de mais um profissional desta área.

Vale ressaltar que há um técnico em radiologia na saúde que opera o aparelho de raio-X, porém o contato dos profissionais com aparelhagem que emite radiação deve ficar limitado em no máximo 04 horas, de acordo com normas regulamentadoras dos Conselho de Radiologia.

Na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, há a necessidade urgente de suprir duas vagas de Assistente Social e dois Psicólogos para prestar atendimento no CRAS e Casa Lar, uma vez que a Assistente Social concursado nesse setor solicitou exoneração do cargo e a Psicóloga se encontra afastada por motivo de doença e acometida de algumas limitações devido ao infarto que sofreu. Essas contratações são, inclusive, recomendadas pelo Ministério Público no Ofício nº 103/2016, datado de 22 de março de 2016 (cópia, em anexo), bem como a recomendação de providências por parte do Juiz de Direito Substituto, Dr. Fabricio Emanuel Rodrigues de Oliveira (Autos de Medida de Proteção à Criança e Adolescente – 534.12.2015 – Ofício nº 355/2016 – cópia, em anexo), e quadro abaixo descrito:

Nome do servidor	Cargo ocupado	Data da exoneração
Josiane Bombardeli	Assistente Social	01/02/2016
Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Afastada desde 18/02/2016.

Ademais, importantes destacar que o Assistente Social Municipal foi nomeado como Secretário de Saúde, o que ocasionou o seu afastamento da função.

De outro vértice, é importante frisar que todos esses cargos devem ser supridos por meio de concurso público, entretanto, como o concurso não foi realizado pela gestão anterior, não há tempo hábil para a contratação por meio de um concurso público. Porém, é importante frisar que o processo para a realização do concurso público será realizada ainda no primeiro semestre de 2017.



Município de Capanema - PR

Em decorrência dos fatos expostos acima, considerando o Princípio da continuidade do Serviço Público, bem como a necessidade premente das contratações, solicito a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal